Câmara Municipal de Rio Branco
41
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 05 de dezembro de 2024.

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
42
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto do VETO Nº 06, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2024

Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
18 / 12 /2024.

Vereador Antônio Moraes
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
43
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Estado do Acre

PARECER N° 95/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 06/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 28/2024, que deu origem ao Autógrafo 52/2024.

Autoria: Executivo Municipal
Relatoria: Vereador Antônio Morais

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto integral ao Projeto de Lei n. 28/2024, que deu origem ao Autógrafo n. 52/2024, o qual "**Veda a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual**".

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Vício de iniciativa, pois a iniciativa das leis sobre provimento de cargos públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, *c*, da Constituição e do art. 36, II, Lei Orgânica;

b) Violação dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição), bem como da decisão proferida pelo STF no Tema 1190 da repercussão geral.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica.

Ao impedir a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito do Município, de pessoas condenadas por violência doméstica (Lei n. 11.340/2006) e por crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234 do Código Penal), a proposta cria regra geral de moralidade administrativa e concretiza princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que possuem aplicabilidade imediata, não necessitando de legislação infraconstitucional.

Vale pontuar que, analisando a questão do nepotismo, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo

Câmara Municipal de Rio Branco
44
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

a iniciativa de leis tendentes a dar concretude aos princípios administrativos do art. 37 da Constituição Federal (Tema 29 da repercussão geral).

Tal precedente é utilizado **pelo próprio STF** como fundamento para declarar a constitucionalidade de leis municipais que, tal como o projeto em exame, exigem a integridade para o provimento de cargos públicos, muito além dos casos de nepotismo.

O PL 28/2024 considera inaptos para cargos administrativos e políticos aqueles que forem condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual.

Logo, existe violação dos princípios da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição), da razoabilidade e da tese fixada no Tema 1190 da repercussão geral. A proposta impede a ressocialização de apenados.

Portanto, o projeto está eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo aos Vereadores decidir pela manutenção ou rejeição do veto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do Veto n. 06/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 06/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
45
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Estado do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o VETO Nº 06/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 28/2024, que deu origem ao Autógrafo nº 52/2024, , foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto nº 06/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2024.

Diretoria Legislativa